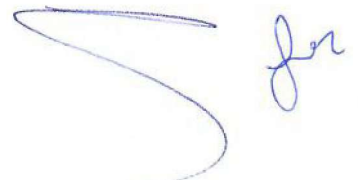


**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO  
PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008/2008-ANEEL**

**COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO - CETRIL**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.001293/2000-11 e 48500.000743/2017-21.

CONTRATO DE PERMISSÃO Nº 008/2008-ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 008/2008, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO – CETRIL.**

A **UNIÃO**, doravante designada apenas **PODER CONCEDENTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra “b”, da Constituição Federal, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo “I” e “J”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, André Pepitone da Nóbrega, nos termos do inciso V, art. 10, Anexo I de sua Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas **ANEEL**, e a **COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE IBIÚNA E REGIÃO - CETRIL**, localizada na Rua José Bonifácio, nº 100, Município Ibiúna, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.313.653/0001-10, representada por seu Presidente Nélio Antônio Leite, portador da identidade nº 19.682.549-0 e do CPF nº 093.796.988-52, e seu Secretário Fernando Vieira Branco, portador da identidade nº 24.828.700-X e do CPF nº 142.209.608-48, devidamente autorizados pela Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada em 23/02/2018, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, por este instrumento e, na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão para Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008, celebrado dia 12 de junho de 2008, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto dar nova redação às Cláusulas Sexta e Décima Quarta do Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL, celebrado em 12 de junho de 2008, alterando o seu prazo de vigência, a sua Data-Base e as regras de cálculo tarifário.

**Subcláusula Primeira** – A eficácia da alteração da vigência de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo está condicionada ao atendimento pela PERMISSIONÁRIA, para os anos de 2025, 2026 e 2027, de parâmetro relacionado à qualidade do fornecimento estabelecido no Anexo deste Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	




**Subcláusula Segunda** – O não cumprimento do parâmetro estabelecido no Anexo acarretará na suspensão da alteração da vigência da permissão de que trata a Cláusula Segunda deste Aditivo, retornando o Contrato de Permissão para Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL à sua vigência original de 20 anos, garantido à PERMISSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA PERMISSÃO

Altera-se a Cláusula Sexta do Contrato de Permissão passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DA PERMISSÃO

A permissão objeto deste Contrato terá prazo de 30 (trinta) anos contado a partir da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do poder concedente, conforme Lei nº 12.111, de 09 de dezembro de 2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DE REGRA TARIFÁRIA

Altera-se a Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão, passando a vigorar com a seguinte redação:

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, a **PERMISSIONÁRIA** cobrará as tarifas homologadas pela **ANEEL**, sendo as tarifas iniciais as vigentes na data de assinatura deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que as tarifas vigentes na data de assinatura deste Contrato, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário, são suficientes à adequada prestação do serviço e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da “Receita Requerida” em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta cláusula: reajuste tarifário, revisão tarifária ordinária e revisão tarifária extraordinária.

**Subcláusula Terceira** – A Receita Requerida será composta por duas parcelas:

**Parcela A:** parcela da receita correspondente aos seguintes itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; e iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica”;

**Parcela B:** parcela da receita associada a custos do segmento de distribuição de energia elétrica.

Onde:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**Parcela A – Encargos Setoriais:** parcela da receita da **PERMISSIONÁRIA** destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento – P&D; ao Programa de Eficiência Energética – PEE; ao Encargo de Energia de Reserva – EER; Programas de Incentivo às Fontes Alternativas – PROINFA; Contribuição ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a demais políticas públicas para o setor elétrico definidas na legislação superveniente, quando cabíveis;

**Parcela A – Energia Elétrica Comprada:** parcela da receita da **PERMISSIONÁRIA** associada à compra de energia elétrica, inclusive proveniente de empreendimentos próprios de geração, para o atendimento a seus consumidores e outras concessionárias e permissionárias de distribuição, considerando o nível de perdas de energia elétrica do sistema de distribuição e de transmissão; e

**Parcela A – Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica:** parcela da receita da **PERMISSIONÁRIA** associada à contratação eficiente de montantes de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição e de pontos de conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da **PERMISSIONÁRIA**;

**Subcláusula Quarta** - Os valores das tarifas de que trata a **Subcláusula Primeira** serão reajustadas **com periodicidade anual**, obedecida a legislação e regulamentação vigentes e supervenientes, sendo que:

I - o primeiro reajuste ocorrerá em 30/11/2020; e

II - os reajustes subsequentes ocorrerão um ano após a data de início da vigência do último reajuste ou revisão homologado.

**Subcláusula Quinta** - A periodicidade dos reajustes de que trata a **Subcláusula** anterior poderá ocorrer em prazo inferior a 1 (um) ano, caso a legislação venha assim permitir, adequando-se, neste caso, a data dos reajustes subsequentes à nova periodicidade estipulada.

**Subcláusula Sexta** – Nos reajustes tarifários a **PERMISSIONÁRIA** deverá encaminhar à **ANEEL**, conforme cronograma a ser estabelecido, um pleito de Receita Requerida para os 12 (doze) meses subsequentes, respeitados o regimento interno e o estatuto social da **PERMISSIONÁRIA**, acompanhado de:

I – Cópia do Ato que aprovou os valores encaminhados, nos termos do estatuto social, ou nos casos onde o mesmo for omissivo, cópia do Ato da Assembleia que aprovou os valores encaminhados,

II – Documentação justificando os valores encaminhados, de forma clara e detalhada.

**Parágrafo Único** – A **ANEEL** poderá solicitar informações adicionais à **PERMISSIONÁRIA** caso os documentos mencionados no inciso II da Subcláusula Sexta não contenham informações suficientes para justificar os valores encaminhados.

**Subcláusula Sétima** – O não envio do pleito nos termos da **Subcláusula Sexta** implicará a concordância com os valores de parcela B encaminhados no último processo tarifário.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



3




**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no *caput*, o reajuste tarifário será realizado alterando-se somente os valores de Parcela A, conforme estimativa a ser realizada pela ANEEL.

**Subcláusula Oitava** – A ANEEL homologará as tarifas da **PERMISSIONÁRIA** com base no pleito encaminhado, no disposto nesta Cláusula, na legislação setorial, nos custos vigentes de encargos, transmissão e aquisição de energia, e nos limites de receita definidos pela ANEEL.

**Subcláusula Nona** - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá revisões tarifárias ordinárias nas quais a estrutura tarifária será revista. As revisões obedecerão ao seguinte cronograma:

I – a terceira revisão tarifária periódica será procedida em 30 de novembro de 2020; e

II – as revisões subsequentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos após a primeira revisão.

**Subcláusula Décima** – Nas Revisões Tarifárias aplica-se o disposto nas Subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava, desta Cláusula.

**Subcláusula Décima Primeira** – Os limites referidos na **Subcláusula** anterior serão revistos periodicamente, observando as características da área de Permissão, conforme regulação da ANEEL.

**Subcláusula Décima Segunda** – A estrutura tarifária definida pela ANEEL nas revisões tarifárias deverá considerar a estrutura de custos e do mercado, e eventuais descontos tarifários previstos na legislação setorial.

**Subcláusula Décima Terceira** – A constatação por parte da ANEEL de prática de tarifas excessivas ou receitas extraordinárias, incompatíveis com a necessidade da **PERMISSIONÁRIA**, poderá implicar alterações das tarifas a serem praticadas de forma a reestabelecer o nível de receitas compatível com o equilíbrio econômico e financeiro da Permissão, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único** – Nos casos previstos no *caput*, a ANEEL poderá efetuar ajustes na receita requerida nos próximos processos tarifários, garantindo o repasse dessas receitas aos usuários do serviço de energia elétrica.

**Subcláusula Décima Quarta** - A pedido da **PERMISSIONÁRIA**, a ANEEL poderá proceder à revisão tarifária extraordinária, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reposicionamentos tarifários ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos custos da **PERMISSIONÁRIA**, que não decorram da ação ou da omissão da mesma.

**Subcláusula Décima Quinta** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso, ressalvados os impostos sobre a renda.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	





**Subcláusula Décima Sexta** - É permitido à **PERMISSIONÁRIA** cobrar dos consumidores de energia elétrica tarifas menores do que as homologadas mediante autorização da **ANEEL**.

**Subcláusula Décima Sétima** - Será observado tratamento isonômico entre as tarifas de uso dos sistemas de distribuição aplicadas aos consumidores livres e aquelas aplicadas aos consumidores cativos, inclusive quanto aos encargos e às compensações nela contidos.

**Subcláusula Décima Oitava** - Havendo alteração unilateral do Contrato de Permissão que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela **PERMISSIONÁRIA**, a **ANEEL** deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 008/2008-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais

Brasília, 15 de abril de 2020.

**PELA ANEEL:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
 Diretor-Geral

**PELA PERMISSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
**NÉLIO ANTÔNIO LEITE**  
 Presidente

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO VIEIRA BRANCO**  
 Secretário

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 Nome: Wagner José de Góes  
 Gerente Geral  
 CPF: 221.028.248-96

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



## ANEXO – CONDIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Parâmetro de Qualidade do Fornecimento

**Subcláusula Primeira** - A PERMISSIONÁRIA deverá apresentar os indicadores DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) e FECI (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno), nos anos de 2025, 2026 e 2027, iguais ou inferiores aos valores de referência contratuais estabelecidos na tabela a seguir:

**Valores de Referência Globais Anuais Internos de DEC e FEC (DECI e FECI)**

DECI (horas)			FECI (interrupções)		
2025	2026	2027	2025	2026	2027
16	16	16	10	10	10

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento do parâmetro de qualidade pela PERMISSIONÁRIA ocorrerá quando o valor de qualquer um dos indicadores de continuidade globais anuais internos – DECI (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) ou FECI (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora Interno) – for maior que os respectivos valores de referência contratuais, em quaisquer dois anos do período (2025, 2026 e 2027) ou no último ano (2027).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	


 6  
*her*


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ANDRE PEPITONE DA NOBREGA, MARCELO ESCALANTE GONCALVES, IVO SECHI NAZARENO

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação 875B9ADD00548CB3